



4751376



00135.200743/2025-19



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE ADESÃO Nº 39/2025-SEI

Termo de Adesão que entre si celebram o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Fundação Renascer do Estado de Sergipe para o uso e compartilhamento do Sistema de Informação Para Infância e Adolescência, módulo SINASE, (SIPIA-SINASE), no âmbito dos programas de atendimento de Meio Fechado.

Sistema de Informação Para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE)

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado MINISTÉRIO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Nacional, Pilar Lacerda, inscrita na MF sob o nº 1572937 e o **ESTADO DE SERGIPE**, Fundação Renascer do Estado de Sergipe doravante designado PARCEIRO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Samuel Alves, inscrito na CPF/MF sob o nº 227682, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam seu compromisso para o uso e compartilhamento do Sistema de Informação Para Infância e Adolescência (SIPIA), módulo SINASE, que tem como objetivo oferecer aos PARCEIROS um sistema de gestão de registro e tratamento de dados pessoais e do atendimento de adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa, nas modalidades de atendimento socioeducativo, tanto de atendimento inicial quanto no cumprimento de medidas em meio fechado.

Subcláusula única - os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de adesão ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, módulo SINASE, nos termos do que dispõem os artigos 3º, inciso IV; 4º, inciso IX; e 5º, inciso V, da Lei Federal nº. 12.594/2012;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Subcláusula Primeira - Compromissos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (SNDCA/MDHC):

I – Manter em condições de uso e operabilidade o módulo SINASE do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE);

II – Oferecer suporte para atendimento de demandas dos usuários do módulo SIPIA-SINASE;

III – Promover atividades de formação aos usuários do módulo SIPIA-SINASE, com a finalidade de aperfeiçoar o uso do sistema;

IV – Manter sob guarda os dados e informações pessoais dos usuários do módulo SIPIA-SINASE nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018);

V – Responsabilizar-se, no limite da sua competência, pela migração dos planos individuais de atendimentos ativos. Entende-se por ativos os registros atualizados nos 12 meses anteriores da data de início da migração do sistema que ocorreu em 30 de julho 2024;

VI - Conceder o acesso à versão antiga do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo SINASE, via VPN (Virtual Private Network), aos profissionais que cumprirem os requisitos e prazos necessários para o referido acesso.

Subcláusula Segunda - Compromissos do Parceiro Institucional:

I – Indicar os(as) servidores(as) que terão acesso ao Sistema, e enviar todas as informações e documentações pessoais necessárias para a realização do cadastramento junto ao módulo SINASE, para a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e

Cidadania, estabelecendo, de logo, a quais perfis estarão vinculadas (Gestão Estadual ou Administração Técnica Estadual), conforme orientação da Administração Técnica Nacional do SIPIA-SINASE;

II – Fornecer os recursos materiais para acesso ao módulo SIPIA-SINASE, como computadores, impressoras e acesso à rede mundial de computadores (*internet*);

III – Manter a segurança cibernética dos computadores destinados ao uso do Sistema, por meio de ferramentas que promovam a segurança do equipamento frente a coleta de dados e invasões ao Sistema;

IV - Estar de acordo com as regras, definições e parâmetros estabelecidos, na forma dos atos normativos/legais aplicáveis;

V - Ser responsável, nos limites de sua competência, pela gestão, segurança e atualização das informações registradas no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência, módulo SINASE, e/ou ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, via Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, ressaltando-se que a veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados são condicionadas ao nível de confiabilidade das fontes fornecedoras dos dados;

VI - Apoiar e colaborar no processo de migração a que se refere o inciso V do item anterior ("Compromissos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania"), visando a garantir a integridade e a disponibilização dos dados objeto de migração;

VII – Promover medidas para o uso e guarda das informações consultadas em tal âmbito, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais informações e/ou uso e guarda;

VIII – Estar de acordo que assume responsabilidade integral por todos os atos praticados no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA, módulo SINASE, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante;

IX - Cientificar-se e operacionalizar eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica no âmbito do SIPIA-SINASE, bem como de regras, definições e parâmetros estabelecidos pela SNDCA/MDHC;

X - Assume integralmente a responsabilidade pela manutenção dos poderes acima conferidos, responsabilizando-se por eventual atraso na comunicação à SNDCA/MDHC de qualquer alteração e/ou desligamento do(s) profissional(is) indicado(s), bem como dos demais profissionais por ele(s) habilitado(s);

XI - Fornecer os dados e informações necessárias para o acesso à versão antiga do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo SINASE, via VPN (Virtual Private Network), seguindo todas as orientações da Administração Técnica Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – MÓDULO DE ADESÃO

Após a assinatura e formalização deste Termo de Adesão, estarão fraqueados os acessos ao SIPIA-SINASE, às pessoas indicadas e cadastradas para seu uso, pela Administração Técnica Nacional, conforme o(os) perfil(is) estabelecido(s).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania promoverá a publicação deste Termo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da sua implementação.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para que produza, entre si, os efeitos legais. Assinam ainda 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

PILAR LACERDA

Secretária Nacional dos
Direitos da Criança e do
Adolescente

(assinado eletronicamente)

SAMUEL ALVES

Presidente da Fundação
Renascer do Estado de
Sergipe

<i>(assinado eletronicamente)</i> PILAR LACERDA Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	<i>(assinado eletronicamente)</i> SAMUEL ALVES Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe
<i>(assinado eletronicamente)</i> CLEBER PINTO DA SILVA Testemunha	<i>(assinado eletronicamente)</i> EUDES DE OLIVEIRA BOMFIM Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Barreto, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Pinto da Silva, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDES DE OLIVEIRA BOMFIM, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 07/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4751376** e o código CRC **73B965D7**.

Referência: Processo nº 00135.200743/2025-19

SEI nº 4751376



Criado por [barbara.andrade](#), versão 3 por [barbara.andrade](#) em 06/02/2025 12:48:35.